DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11308/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19978/2015
PROTOCOLO	: 1648124
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 48.208,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº 444/2015 e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 49/2015, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Cirumed Comércio Ltda, visando aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal de Paraíso das Águas.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através do RELATÓRIO E VOTO REV-G.JD-1588/2016, aprovado por unanimidade na 011ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 24/05/2016, constantes no processo TC/MS-19979/2015 (Protocolo 1648122), cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE - 58463/2017), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 444/2015) e da execução financeira, correspondentes às **2ª e 3ª fases**.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-2ª PRC-4773/2018), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização contratual e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

No que concerne ao Contrato nº 444/2015 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64[1].

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	45.208,80
Empenhos Emitidos	31.072,46
Anulação de Empenhos	(-) 14.444,11
Empenhos Válidos	**16.628,35**
Comprovantes Fiscais	**16.628,35**
Pagamentos	**16.628,35**

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 444/2015, oriundo do Pregão Presencial nº 49/2015, celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Cirumed Comércio Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 20 de novembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH